



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Gabinete da Inspectora-Geral

Sumário: Cumprimento do artigo 132º do Código de Processo Penal - dos avisos/convocatórios dirigidos aos sujeitos processuais

RECOMENDAÇÃO-IG-3/2015

1.

A Inspeção – Geral da Administração Interna (IGAI) tem vindo a ser solicitada para apreciar situações em que os cidadãos se queixam da forma incorreta como são notificados para prestar declarações em processos que correm nas forças e serviços de segurança.

2.

Considerando que compete à IGAI verificar todas as situações que possam colocar em crise o princípio da legalidade, é nosso entender que, quanto à redação de um aviso/convocatória, a mesma deverá aproximar-se do que estipula a lei, designadamente no que toca à notificação das testemunhas.

Assim, a notificação deve conter a informação sobre os direitos e deveres das testemunhas referidos no artigo 132º do Código de Processo Penal (CPP).

3.

Pelo que se recomenda às forças e serviços de segurança dependentes do Ministério da Administração Interna que se revejam os termos da redação dos avisos/convocatórias dirigidos aos sujeitos processuais, designadamente, por força do caso concreto, às testemunhas, as quais deverão, no ato da notificação, ser informadas dos direitos e deveres que resultam do artigo 132º do CPP.

Lisboa, 8 de julho de 2015

A Inspectora-Geral da Administração Interna,
Juíza Desembargadora

Margarida Blasco